

Ao
ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 153/2019

REF.: CONTRARRAZÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CALDAS SERVICE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.872.024/0001-42, com sede na Rua Antero de Brito, 107 – Macaúbas – Salvador/Ba

A CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 05.990.291/0001-26, empresa de direito privado, situada na Rua Lavínia Magalhães, 92 Bairro Boca do Rio, Salvador/BA, neste ato representada pela sua Procuradora abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar com base no especificado no item **XVII DOS RECURSOS** do Edital, aos termos do instrumento convocatório a saber:

I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central e subsistemas complementares, e ainda serviços elétricos inerentes ao referido sistema, tratamento sanitário de bandejas e serpentinas dos condicionadores, tratamento químico da água de condensação e materiais de consumo no Edifício Sede da DESENBAHIA.

A CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, vem esclarecer que as alegações da recorrente são infundadas por desconhecer o edital na sua amplitude, podemos observar que a intenção da recorrente é meramente procrastinatória.

Além do mais a recorrente não está habilitada para participar do certame, visto que a mesma encontra-se com sanções no CEIS CEISCNEP, o edital deixa claro no item **IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

9.1. A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Desenbahia

9.2. Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela Desenbahia aquele:

k) Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (CEISCNEP) – Portal da Transparência/CGU e Comprasnet-Ba;

Em consulta ao Portal da Transparência verificamos que a empresa CALDAS SERVICE LTDA apresenta com registro - Sanção Aplicada – CEIS. (anexo)

Consta também ATA de um PREGÃO DA FIEB em que a CALDAS SERVICE LTDA foi impedida de participar do certame pela punição já informada. (anexo)

Consta em edital em no item **17.6** . O recurso não será admitido pela CPL se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Diante do que foi exposto solicitamos que o recurso apresentado pela empresa Caldas Services Ltda seja desconsiderado pois a mesma encontra-se com impedimento – Lei do Pregão ART. 7, LEI 10520/2002.

Mesmo assim, para fins de esclarecimento, estamos apresentando nossa contrarrazão demonstrando a veracidade e comprovação de toda documentação apresentada no processo. É clara a intenção da Concorrente em tumultuar o andamento do processo.

II - DOS MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A RECORRENTE:

DO EMPATE REAL OU FICTO

A argumentação da recorrente com relação ao empate real ou ficto não cabe ressalva, pois não foi o que ocorreu, o edital faz constar que:

XI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.6.1.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior aquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

Vale destacar também que, uma vez sendo o certame na modalidade pregão eletrônico, a fase de classificação precede a fase de habilitação, somente sendo chamada a apresentar os documentos de habilitação aquela licitante que na fase inicial

apresentar a melhor proposta, proposta está mais vantajosa para a Administração Pública, sendo assim considerada classificada.

Deste modo a empresa ora classificada no certame por ofertar a melhor proposta, vem esta apresentar as razões de direito que lhe assegura a manutenção da sua classificação, como lhe será exposto a seguir.

Como é de comum conhecimento, a licitação se constitui como procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato, cujo principal norteador da referida celebração deve sempre ser a garantia do interesse público, assegurado por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

O processo licitatório, assim como todos os atos da administração pública, deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e outros correspondentes, se assim houver.

Os princípios infra citados serão resguardados durante o processo licitatório com um único intuito: garantir a finalidade maior do procedimento de licitação, qual seja, o atendimento ao interesse público, buscando sempre pela proposta mais vantajosa.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

*Art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 40. **O edital conterà** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Por esses motivos é que a decisão ora vergastada merece ser reformada para manter a classificação da recorrida e preservar acima de tudo os interesses da administração, sob pena de ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além distanciar-se do princípio da finalidade da licitação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.2. Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

b) A LICITANTE deverá ter no mínimo em seu quadro permanente 01 (um) engenheiro mecânico, 1(um) engenheiro elétrico e 1(um) Técnico Eletromecânica ou de refrigeração graduado por Escola Técnica, responsáveis técnicos da mesma, com experiência comprovada em operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado central. Tanto a empresa, quanto seus responsáveis técnicos, deverão estar em situação legal perante o CREA/BA, com comprovação mediante apresentação das respectivas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física do ano corrente.

c) *A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, será dada através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicados na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que caracterize que a prestação, a contento, de serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação, contemplando isoladamente ou em conjunto todos aqueles considerados como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo desta licitação, e que aqui são representadas através da experiência na operação e nas manutenções preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado central, tipo água gelada.*

Foi comprovada a capacidade técnica da requerida conforme exigência do edital, apresentamos documentação do Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista com registro regular no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/BA**. É de conhecimento de todos que serviços no âmbito de engenharia, jamais um técnico terá capacidade técnica superior de um Engenheiro legalmente registrado no conselho de origem, além do técnico não ser registrado no **Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA e sim no Conselho Federal de Técnicos – CFT**.

Mesmo não constando em edital a obrigatoriedade de apresentar o registro do Técnico Eletromecânica encaminhamos para melhor análise de capacidade técnica da empresa para a prestação do serviço conforme objeto do edital, além do mais o mesmo e o sócio administrador da empresa com mais de 15 (quinze) anos de experiência no mercado.

Apresentamos a CAT 424671/2017 TJSE serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central, com 2 (dois) grupos resfriados de líquido (água gelada) capacidade técnica de 250 TR`s com sua respectiva ART, comprovando a capacidade técnica solicitado no edital.

Fizemos constar a capacidade técnica da nossa empresa através da apresentação de outras CATS de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar



condicionado central além da já mencionada acima. Deixamos claro que somos altamente qualificados para a prestação de serviço ora citado.

Fica claro que o recorrente tenta confundir esta comissão e demonstrar não ter conhecimento mínimo do sistema de ar condicionado.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Tomamos como base para apresentação da 6ª Alteração Contratual o **item 16.9.** do Edital, a saber :

“Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.”

Optando assim por apresentar a **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA** aonde pode ser verificado todos os dados e alterações ocorridas o que não aparece na **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** já que esta última seria a criação de uma filial da empresa somente para fins de venda (VENDA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO) que deverá ser realizada com o novo CNPJ e IE, não estando portando envolvido nesse formato de contrato de manutenção e que tem por finalidade atender somente a Legislação Tributária. Como a própria recorrente cita em seu recurso a 7ª Alteração Contratual com a criação da nova filial pode ser facilmente consultada na JUCEB.

Como podemos verificar todas os itens que foram exigidos no certame foram devidamente cumpridos, atendidos à risca pela empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA, não sendo ferido e nem eivada de vício.

DO REQUERIMENTO

Ante tudo o quanto aqui exposto, é que a **CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA**, vem interpor o presente Contra-Recurso Administrativo, com fulcro nos permissivos legais apontados, rogando que seja julgado **IMPROCEDENTE**, o recurso da recorrente com a imediata manutenção da decisão guerreada ratifique a classificação e habilitação da Contrarrazoante, declarando em seu favor a adjudicação e homologação do objeto, dando seguimento ao certame pelo fato de ter demonstrado o seu atendimento a todos os parâmetros exigidos no Edital, já confirmado e aceito pela Comissão de Licitação, bem como é a proposta mais vantajosa economicamente para o órgão.



Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

Maria Lucia P. de Oliveira

ControlTherme Climatização Ltda
Maria Lucia Pereira de Oliveira
CPF: 192.675.765-34
Procuradora